



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: SS Sala: 04

DECISÃO Nº 1551

Autos nº: 0008292-73.2019.8.13.0000

EMENTA: CONSULTA - DIREÇÃO DO FORO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - PEDIDO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA; DEPUTADO ESTADUAL GLAYCON FRANCO; E PREFEITO DE RIO ESPERA PARA QUE SEJAM MANTIDOS OS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL COM ATRIBUIÇÃO NOTARIAL NOS DISTRITO DE PIRANGUITA E NO DISTRITO DE RIO MELO - AUSÊNCIA DE ATO DE ANEXAÇÃO - NADA A SER PROVIDO PELA CGJ - ARQUIVAMENTO.

Vistos *etc.*

Trata-se de expediente no qual a Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Dra. Célia Maria Andrade Freitas Corrêa, encaminha Ofício do Deputado Estadual Glaycon Franco e ofícios 12/2019 da Prefeitura Municipal de Rio Espera e 13/2019 da Câmara Municipal de Rio Espera, em que requerem que os Ofícios do Registro Civil com Atribuição Notarial do Distrito de Piranguita e do Distrito de Rio Melo continuem funcionando nos respectivos distritos até a edição e promulgação da Lei necessária para sua extinção.

É o relatório.

Verifica-se que eventual anexação dos Ofícios do Registro Civil com Atribuição Notarial do Distrito de Piranguita e do Distrito de Rio Melo a outro Serviço Extrajudicial é de competência do Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca, nos exatos termos do art. 65 da Lei Complementar n. 59/2001.

Ademais, de rigor ressaltar que eventual anexação deverá ser precedida de análise criteriosa dos impactos da mudança pela Direção do Foro da Comarca, sobretudo após a verificação da inexistência de pessoa apta a assumir as atividades de Oficial do Registro.

Dessa forma, não se vislumbra, neste momento, qualquer providência a ser tomada por esta Casa Correccional, notadamente considerando a inexistência de decisão determinando a anexação dos cartórios à outra serventia.

Isto posto, encaminhe-se cópia desta decisão à Juíza Diretora do Foro da

Comarca de Conselheiro Lafaiete, para ciência e providências cabíveis.

Cópia da presente servirá como ofício.

Lance-se esta decisão no banco de precedentes - coleção geral.

Após, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Belo Horizonte, 13 de março de 2019.

Aldina de Carvalho Soares
Juiz Auxiliar da Corregedoria



Documento assinado eletronicamente por **Aldina Carvalho Soares, Juiz Auxiliar da Corregedoria**, em 12/03/2019, às 17:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1932324** e o código CRC **F1B1916C**.